



Assunto Social

26 02 92

10 03 92

Para publicação  
RESOLUÇÃO

0. P. 0.000

*[Handwritten signature]*

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES

Título PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Ass. Parecer sobre a proposta de lei n.º 6/VI - Transforma a R.T.P., E.P. - em Sociedade Anónima

Entrada n.º 8/92 PARECER SOBRE A PROPOSTA DE LEI N.º 6/VI - TRANSFORMA A

Arquivo n.º 108 RADIOTELEVISÃO PORTUGUESA, E.P., EM SOCIEDADE ANÓNIMA

LEGISLAÇÃO

Responsável  
*[Handwritten signature]*

A Semar. Fatucaria - distrib. pela  
Secretaria Regional. 26/2/92  
*[Handwritten signature]*

A Constituição da República Portuguesa consagra no n.º 4 do seu artigo 38.º que o Estado assegura a liberdade e a independência dos órgãos de comunicação social perante o poder político. Por sua vez o n.º 6 do mesmo artigo constitucional estabelece que "a estrutura e o funcionamento dos meios de comunicação social do sector público devem salvaguardar a sua independência perante o Governo, a Administração e os demais poderes públicos".

Do preâmbulo da proposta de lei n.º 6/VI, que visa transformar a Radiotelevisão Portuguesa E.P. em sociedade anónima, ressalta que o Governo da República pretende que a RTP S.A. pautar a sua actuação por princípios essenciais, dos quais assume relevo o de "respeito pelo pluralismo, rigor e isenção que deve caracterizar o serviço público de televisão, possibilitando a participação das forças vivas da sociedade e o desejável confronto entre as várias correntes de opinião".

Consta ainda do referido preâmbulo que "o Estado deixará de exercer uma função de tutela, com carácter imperativo e directivo" e que se trata de "uma verdadeira alteração qualitativa na natureza das relações entre o Estado e a RTP".

Segundo o texto da proposta, constitui obrigação da RTP "assegurar a emissão para as regiões autónomas" e no Projecto de Estatutos da RTP S.A. anexo, consagra-se a existência de delegações regionais nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

Mas o projecto de Estatutos, no seu artigo 25.º, ao referir que cada delegação regional tem um director regional nomeado pelo conselho de administração, vai muito longe ao exigir para a nomeação deste o "parecer prévio favorável do Governo Regional" e a audição do Ministro da República.

É precisamente este princípio de obtenção de parecer, agravado pelo facto de se exigir parecer favorável, que ao ser exercido por um órgão político como é o Governo Regional, pode por em causa a independência da RTP perante o Governo e a Administração e consequentemente afectar o pluralismo, o rigor, a isenção e objectividade da informação, que a própria proposta expressamente visa acautelar. E sabendo-se até que os governos corporizam projectos de partidos, poderia até a própria RTP ficar colocada, por via disso, numa dependência político-partidária.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Se bem que o Governo da República tivesse demonstrado boa fé, o certo é que, a aplicação prática do preceito resultaria em sentido contrário. E não existe sequer em matéria de nomeação de directores qualquer especificidade própria das Regiões que justifique esta medida que não tem aliás paralelo na nomeação dos demais directores da empresa.

Não se deixa de considerar que, nos termos constitucionais, a Região tem direito a ser ouvida nesta matéria, mas considera-se também, por outro lado, que ao abrigo do que se dispõe na alínea u) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, também está assegurado à Região o direito de se pronunciar por sua iniciativa, o que se justifica, tratando-se de uma matéria tão importante por dizer respeito à liberdade e direitos fundamentais.

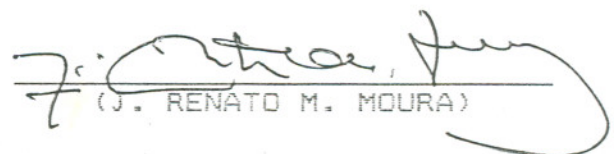
Assim, o deputado abaixo assinado, no uso da faculdade que lhe é conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Estatuto Político Administrativo, propõe que a Assembleia Legislativa Regional, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e alínea s) do n.º 1 do artigo 32.º do referido Estatuto, aprove a seguinte Proposta de Resolução:

A Assembleia Legislativa Regional dos Açores resolve pronunciar-se, por sua iniciativa, relativamente à Proposta de Lei n.º 6/VI - Transforma a Radiotelevisão Portuguesa E.P. em sociedade anónima, transmitindo à Assembleia da República o seguinte parecer:

Deve ser eliminada a segunda parte do número 1 do artigo 25.º dos Estatutos em anexo à Proposta de Lei n.º 6/VI, visto que a exigência de parecer prévio favorável do Governo Regional, para a nomeação dos directores regionais, pode afectar a independência da RTP perante o Governo e a Administração e é susceptível de por em causa os princípios essenciais de pluralismo, rigor, isenção e objectividade da informação.

Assembleia Legislativa Regional dos Açores, Horta, 24 de Fevereiro de 1992.

O Deputado Independente,

  
(J. RENATO M. MOURA)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL	
AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada: 0433	Proc. n.º 108
Data: 25 02 92	